



Procuradoria-Geral da República



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
entre a  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
e a  
**SPA, SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**

## **CONSIDERANDO**

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que a Sociedade Portuguesa de Autores representa interesses de autores nacionais e estrangeiros, os quais são suscetíveis de violação, com consequências criminais e contra-ordenacionais;

Que a Sociedade Portuguesa de Autores considera preocupantes as constantes violações à lei em vigor na área da proteção do direito de autor e que é premente a efetiva e ponderada aplicação daquela legislação, designadamente em sede de apreciação e decisão pelo Ministério Público e pelos Tribunais;

## **RECONHECENDO**

A necessidade de cultivar um ambiente de sã cooperação institucional entre o Ministério Público e a Sociedade Portuguesa de Autores;

A necessidade de se discutirem problemáticas jurídicas com consequências processuais em casos suscetíveis de apreciação judiciária, sobretudo quando haja divergências de entendimento jurídico quanto a questões controvertidas;

A Procuradoria-Geral da República, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da Republica, Sra. Dra. Joana Marques Vidal

e

A SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, CRL, pessoa colectiva nº 500257841, com sede na Av. Duque de Loulé, nº 31, Lisboa, representada neste ato pelos seus presidente e vice-presidente da Direção e do Conselho de Administração, Mestre José Jorge Alves Letria e Sr. João Carlos Branco Lourenço

Celebram um Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objetivo)**

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e a Sociedade Portuguesa de Autores, no quadro processual penal e contra-ordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, na área dos ilícitos respeitantes à violação do direito de autor.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Cooperação)**

1. A Sociedade Portuguesa de Autores manterá regular e periódico contacto com a Procuradoria-Geral da República, em reuniões de trabalho que esta promoverá e organizará, com o objetivo de estudo e debate conjuntos de questões jurídicas e práticas, relevantes para a actuação do Ministério Público no domínio da investigação criminal e ação penal e dos processos de contra-ordenação, no âmbito da proteção do direito de autor.
2. Além disso, a Sociedade Portuguesa de Autores colaborará em ações de formação e em ações de sensibilização, que irão ser dinamizadas pela Procuradoria-Geral da República, abordando matérias jurídicas na área da proteção do direito de autor e direitos conexos, as quais suscitam dúvidas ou divergências de abordagem.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Pontos de Contacto)**

1. A Procuradoria-Geral da República e a Sociedade Portuguesa de Autores manterão pontos de contacto que as representem para os efeitos deste protocolo.
2. O ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República será assegurado pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República (podendo ser contactado pelo telefone 21.392.1900 ou pelo endereço de email [ciberrime@pgr.pt](mailto:ciberrime@pgr.pt)).
3. O ponto de contacto da Sociedade Portuguesa de Autores será, até indicação desta em contrário, o Senhor Dr. Lucas Serra (podendo ser contactado pelos telefones 91 810 08 35 ou 21 359 44 17/5 e pelo endereço de email [lucas.serra@spautores.pt](mailto:lucas.serra@spautores.pt)).
4. Será função dos pontos de contacto assegurar o cumprimento das obrigações resultantes da Cláusula Segunda deste protocolo.

5. Além disso, o ponto de contacto da Sociedade Portuguesa de Autores estará disponível para ser contactado pelos magistrados do Ministério Público quando, no exercício das suas atribuições processuais, se suscitarem questões relativas à violação criminal e contra-ordenacional do direito de autor.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Partilha de Recursos Jurídicos)**

1. A Procuradoria-Geral da República e a Sociedade Portuguesa de Autores cooperarão na compilação de decisões jurisprudenciais e outros recursos legislativos ou doutrinários que facilitem e sirvam de apoio e enquadramento às decisões do Ministério Público, em sede de investigação criminal, ou à tomada de posição em sede contra-ordenacional na área do direito de autor.
2. A Procuradoria-Geral da República disponibilizará aos magistrados do Ministério Público o resultado dessa compilação na plataforma do SIMP – Sistema de Informação do Ministério Público, ficando a seu cargo desenvolver os procedimentos técnicos necessários para esse efeito.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Divulgação)**

Ambas as partes podem fazer referência à celebração deste protocolo nas suas ações e materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Vigência)**

O presente protocolo é válido e produzirá efeitos a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Lisboa, 13 de janeiro de 2014

Procuradoria-Geral da República

Sociedade Portuguesa de Autores